

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**BIÊNIO 2023/2024** 

## RESOLUÇÃO Nº 009/CMSR/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG PARA A LEGISLATURA 2025/2028".

A Câmara Municipal de Santana do Riacho/MG, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, artigo 29 da Constituição Federal c/c inciso V, artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e inciso II, artigo 15 do Regimento Interno, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

- **ART. 1º** Os subsídios dos Vereadores(as) de Santana do Riacho/MG, para a legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.
- **ART. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao(a) Vereador(a) pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.
- **ART. 3º** O subsídio será devido pela participação do(a) Vereador(a) nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
- **ART. 4º** O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI doa artigo 37 da Constituição Federal.
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.
- **ART. 5º** O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025, será de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**BIÊNIO 2023/2024** 

- I R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.
- §1º O valor global determinado no inciso I do caput deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador(a).
- **§2º** O subsídio do(a) Vereador(a) será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.
- **Art. 6º** O subsídio do(a) Vereador(a), fixado no artigo 5º desta Resolução não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da CF.
- **Art.** 7º O gasto com remuneração dos(as) Vereadores(as), no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:
  - I 5% (cinco por cento) da receita do Município;
  - II 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
  - III 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.
- §1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:
  - I os resultantes de operações de créditos;
  - II as receitas extraorçamentárias.
- §2º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**BIÊNIO 2023/2024** 

§3º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4° Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1° do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o(a) favorecido(a) obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**ART. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 17 de julho de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda Presidente da Câmara